ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 024/2026, gerenciada pelo Município de Poxoréu – MT, visando à aquisição complementar de medicamentos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Paraguai – MT.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação decorre da necessidade de complementar o abastecimento de medicamentos destinados aos usuários da rede pública municipal de saúde, abrangendo itens que permaneceram sem atendimento suficiente na contratação anterior e novas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai – MT.

1.2 O fornecimento regular desses medicamentos é indispensável à continuidade dos tratamentos prescritos, ao atendimento dos pacientes acompanhados pelas unidades municipais de saúde e à manutenção das rotinas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 A demanda possui caráter contínuo e variável, pois o consumo depende do número de pacientes atendidos, das prescrições médicas, dos tratamentos em andamento, da movimentação dos estoques e das necessidades apresentadas pelas unidades de saúde.

1.4 A insuficiência ou indisponibilidade de medicamentos pode ocasionar descontinuidade de tratamentos e prejuízo ao atendimento da população. Por essa razão, a Administração deve manter estoque compatível com o consumo estimado, sem promover aquisições excessivas que elevem o risco de perdas por vencimento.

1.5 A Secretaria Municipal de Saúde realizou levantamento da demanda remanescente e complementar, com conferência dos itens já contemplados na contratação anterior, a fim de evitar duplicidade indevida e identificar os medicamentos que ainda necessitam de contratação.

1.6 Nesse levantamento foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 48/2026, gerenciada pelo Município de Poxoréu – MT, contendo medicamentos compatíveis com a demanda municipal. Assim, será avaliada a adesão na condição de órgão não participante, observados a necessidade efetiva, a compatibilidade dos itens, os limites quantitativos, a vantajosidade dos preços e as anuências exigidas.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 A contratação deverá guardar compatibilidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e com os instrumentos de planejamento do Município aplicáveis ao exercício, especialmente quanto à programação de abastecimento e à disponibilidade orçamentária.

2.2 A solução está alinhada à necessidade de assegurar continuidade aos serviços assistenciais e ao fornecimento regular de medicamentos. A comprovação específica de previsão no Plano de Contratações Anual – PCA deverá constar dos autos, quando aplicável ao planejamento adotado pelo Município.

3. IDENTIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A SER ADERIDA

3.1 Para atendimento da demanda complementar, pretende-se realizar adesão à Ata de Registro de Preços nº 48/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 024/2026, promovido pelo Município de Poxoréu – MT, inscrito no CNPJ nº 03.408.911/0001-40, na condição

de órgão gerenciador.

3.2 A Ata possui como detentora a empresa L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.134.704/0001-22, e contempla medicamentos essenciais da atenção básica, medicamentos injetáveis, não padronizados, de referência e genéricos.

3.3 O procedimento que originou a Ata foi realizado mediante Pregão Eletrônico, sob a Lei Federal nº 14.133/2021. A ARP registra especificações, marcas, unidades, quantitativos, preços e condições de fornecimento, tendo sido assinada em 12 de junho de 2026 e possuindo vigência de 12 meses, admitida prorrogação nos termos nela previstos.

3.4 Por se tratar de adesão de Município a Ata gerenciada por outro Município, formalizada mediante licitação, a contratação observará o art. 86, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os requisitos do § 2º do mesmo artigo: justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4 LEVANTAMENTO DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os quantitativos foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde a partir da demanda remanescente e complementar, considerando consumo, estoque disponível, tratamentos em andamento e necessidade de continuidade do abastecimento.

4.2 A relação pretendida compreende 214 itens da Ata nº 48/2026 considerados compatíveis com a necessidade municipal. A conferência deverá assegurar que a nova contratação não reproduza, sem justificativa de consumo ou insuficiência de quantitativo, itens já atendidos pela contratação anterior.

4.3 Para cada item, o quantitativo pretendido observará o limite individual de até 50% do quantitativo registrado para o órgão gerenciador e participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, além da disponibilidade efetiva informada pelo órgão gerenciador.

4.4 Também deverá ser verificado, pelo órgão gerenciador, o limite global das adesões previsto no art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A relação detalhada dos 214 itens, com especificações, marcas, unidades, quantitativos, preços unitários e totais, integrará o Termo de Referência e os demais documentos do processo.

5 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA PELA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A escolha da adesão à Ata nº 48/2026 decorre da existência de itens compatíveis com a demanda remanescente e complementar da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo o atendimento da necessidade a partir de preços e condições já definidos em procedimento licitatório vigente.

5.2 Foram consideradas, em termos gerais, a realização de procedimento licitatório próprio e a utilização de Ata de Registro de Preços vigente. A adesão mostra-se potencialmente adequada por permitir resposta mais célere à necessidade de abastecimento, desde que comprovadas, no processo, a vantajosidade econômica, a compatibilidade técnica e a disponibilidade dos quantitativos.

5.3 A celeridade, isoladamente, não fundamenta a escolha. A adesão somente deverá prosseguir se demonstrado que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado e que as condições da Ata atendem à necessidade de Alto Paraguai – MT.

5.4 Deverá ser considerada, ainda, a natureza complementar desta contratação em relação à aquisição anterior de medicamentos, registrando-se nos autos a conferência destinada a evitar sobreposição indevida de itens e quantitativos.

5.5 A efetivação da adesão ficará condicionada à autorização do Município de Poxoréu – MT, à

aceitação expressa da empresa detentora da Ata, à confirmação dos saldos disponíveis, ao atendimento dos limites legais e à concordância do fornecedor com a entrega em Alto Paraguai – MT sem acréscimo aos preços registrados.

6 DA VANTAJOSIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A vantajosidade econômica da adesão deverá ser demonstrada por pesquisa de preços contemporânea à contratação, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e utilizando, entre as fontes disponíveis e adequadas, contratações públicas e bancos oficiais de preços, inclusive o Radar de Controle Público do TCE/MT.

6.2 Os preços unitários registrados na Ata nº 48/2026 deverão ser confrontados item a item, ou mediante metodologia tecnicamente justificável quando houver grande quantidade de itens, com preços de mercado de objetos equivalentes, consideradas apresentação, concentração, unidade de fornecimento e demais características relevantes.

6.3 A conclusão pela vantajosidade somente deverá ser registrada após a juntada da pesquisa aos autos. Eventuais itens cujo preço registrado não se mostre compatível ou vantajoso deverão ser excluídos da adesão ou submetidos às providências legalmente cabíveis antes da contratação.

6.4 Além do aspecto econômico, a análise de vantajosidade deverá considerar a capacidade de atendimento da demanda, os prazos de entrega, a continuidade do abastecimento e a inexistência de custos adicionais não previstos no preço registrado.

6.5 Concluída a pesquisa e comprovada a compatibilidade dos preços, o respectivo relatório integrará o processo como fundamento para a decisão administrativa de prosseguir com a adesão.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução consiste na aquisição complementar de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai – MT, mediante adesão nº 006/2026 à Ata de Registro de Preços nº 48/2026, exclusivamente quanto aos itens e quantitativos efetivamente necessários.

7.2 O fornecimento deverá respeitar as especificações, marcas, apresentações, unidades e preços registrados na Ata e nos documentos do procedimento de origem, sem substituições ou alterações que descaracterizem os itens contratados.

7.3 O fornecimento será parcelado, mediante Ordem de Fornecimento, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A Ata estabelece prazo de até 10 (dez) dias corridos para entrega, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, e prevê entrega imediata para os itens do Lote 07, condições que deverão ser compatibilizadas com a adesão e expressamente aceitas pela detentora.

7.4 Os medicamentos deverão ser entregues em Alto Paraguai – MT, no local indicado no Termo de Referência ou na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional ao Município, desde que essa condição conste da aceitação da detentora da Ata. Os produtos deverão estar devidamente embalados, lacrados e identificados, com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, salvo justificativa técnica aceita pela Administração, conforme condição prevista na ARP.

7.5 A solução compreende, portanto, o fornecimento dos medicamentos, transporte, carga, descarga, substituição de produtos desconformes e demais obrigações necessárias à entrega regular, buscando reduzir o risco de desabastecimento e assegurar continuidade aos atendimentos.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

8.1 A contratação deverá observar as especificações, marcas, apresentações, unidades, preços e demais condições da Ata nº 48/2026, do Termo de Referência, da proposta registrada e dos documentos do procedimento licitatório de origem.

8.2 Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação, em embalagens íntegras, lacradas e identificadas, observadas as normas sanitárias aplicáveis e o prazo mínimo de validade previsto na Ata.

8.3 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e limitado aos quantitativos contratados.

8.4 A detentora deverá observar os prazos da Ata, inclusive o prazo de até 10 (dez) dias corridos para os itens em geral e a condição específica prevista para o Lote 07, quando aplicável, sem prejuízo de condições mais detalhadas no Termo de Referência que não contrariem o instrumento de origem.

8.5 Não será admitido medicamento divergente quanto ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade, marca registrada ou demais características do item contratado, salvo hipótese formalmente admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

8.6 Produtos com embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, avarias, irregularidade sanitária ou qualquer desconformidade poderão ser recusados, devendo ser substituídos pela contratada sem ônus adicional ao Município.

8.7 A contratada deverá manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas, inclusive as licenças e autorizações sanitárias pertinentes à comercialização e ao fornecimento dos medicamentos.

8.8 O recebimento será acompanhado por servidor ou comissão formalmente designada, com conferência quantitativa e qualitativa, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ou desconformidades constatados posteriormente.

8.9 A aceitação da empresa deverá contemplar expressamente o atendimento ao Município de Alto Paraguai – MT, inclusive transporte, carga e descarga até o local indicado, mantendo-se os preços registrados e sem cobrança adicional de frete.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O objeto é naturalmente divisível por item, pois reúne medicamentos com princípios ativos, concentrações, apresentações, unidades e necessidades de consumo distintas. A adesão será limitada aos itens efetivamente necessários à demanda municipal.

9.2 A contratação não abrangerá toda a Ata nº 48/2026, mas apenas os 214 itens selecionados e tecnicamente compatíveis com a necessidade identificada, observada a conferência com a contratação anterior.

9.3 Os quantitativos serão individualizados por item e observarão a necessidade estimada, a disponibilidade informada pelo órgão gerenciador e o limite máximo de adesão previsto no art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O parcelamento por item evita a aquisição de produtos desnecessários, permite melhor controle dos quantitativos e contribui para a adequada aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da vinculação às condições da Ata aderida.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Com base na relação atualmente definida para a Adesão nº 006/2026, o valor estimado da contratação é de **R$ 941.194,12 (novecentos e quarenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e doze centavos)**, correspondente ao somatório dos quantitativos pretendidos multiplicados pelos preços unitários registrados na Ata nº 48/2026.

10.2 Os preços unitários são aqueles registrados em favor da empresa L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 44.134.704/0001-22, devendo permanecer inalterados para a adesão, ressalvadas as hipóteses legais de atualização ou revisão regularmente formalizadas pelo órgão gerenciador.

10.3 A relação individualizada dos 213 itens, contendo lote, item, descrição, marca, unidade, quantitativo, valor unitário e valor total, deverá integrar o Termo de Referência e o processo de adesão.

10.4 O valor estimado somente será consolidado como valor da contratação após a confirmação dos quantitativos autorizados pelo órgão gerenciador, a aceitação da fornecedora e a conclusão da pesquisa de vantajosidade, podendo ser reduzido caso algum item não seja autorizado ou não se mostre vantajoso.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Com a contratação, pretende-se complementar o abastecimento de medicamentos necessários aos usuários da rede pública municipal de saúde, suprindo lacunas remanescentes da aquisição anterior e necessidades adicionais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 Pretende-se reduzir o risco de desabastecimento e de interrupção de tratamentos, assegurando maior regularidade no atendimento das unidades de saúde e na assistência farmacêutica municipal.

11.3 Busca-se também assegurar economicidade, mediante contratação apenas dos itens e quantitativos necessários e condicionada à demonstração de compatibilidade dos preços registrados com os preços de mercado.

11.4 Espera-se melhorar a previsibilidade do abastecimento, o controle dos estoques e o planejamento das reposições, reduzindo perdas por vencimento e aquisições emergenciais decorrentes de falta de planejamento.

11.5 Como resultado final, espera-se assegurar continuidade assistencial e uso eficiente dos recursos públicos, com fornecimento regular, fiscalização adequada e rastreabilidade dos itens adquiridos.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 A presente contratação possui relação material com a aquisição anterior de medicamentos realizada pelo Município, pois busca atender demanda remanescente e complementar. Todavia, sua execução não depende juridicamente da contratação anterior.

12.2 A instrução deverá demonstrar a conferência entre as aquisições, evitando duplicidade indevida e registrando, quando houver medicamento também presente em contratação anterior, a justificativa do novo quantitativo em razão de consumo, saldo insuficiente, demanda superveniente ou outra necessidade devidamente motivada.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

13.1 Antes da formalização da contratação, deverão ser obtidas a autorização do Município de Poxoréu – MT e a aceitação da empresa L.E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, com confirmação dos itens, quantitativos disponíveis e condições de atendimento a Alto Paraguai – MT.

13.2 Deverão ser concluídas a pesquisa de preços e a demonstração da vantajosidade, a

conferência dos limites individual e global de adesão, a verificação da vigência da Ata, a compatibilidade dos itens com a demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.3 Deverão integrar os autos, entre outros documentos pertinentes, a Ata nº 48/2026, edital e anexos, homologação, publicações, documentos de autorização/anuência, comprovação das providências de controle aplicáveis à adesão e o Termo de Referência com a relação definitiva dos itens.

13.4 A Administração deverá designar gestor e fiscal(is) da contratação e definir rotinas de recebimento, conferência, controle de estoque e registro de ocorrências, especialmente quanto à validade, integridade e conformidade dos medicamentos.

13.5 Não se identifica necessidade de adequações estruturais específicas para a contratação, sem prejuízo da manutenção das condições sanitárias e de armazenamento já exigidas para a rotina da assistência farmacêutica municipal.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Os impactos ambientais mais relevantes estão associados ao transporte, às embalagens, ao armazenamento e ao descarte de medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para uso, devendo ser observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

14.2 Como medidas mitigadoras, deverão ser adotados controle de validade e estoque, armazenamento adequado, prevenção de perdas, segregação correta de resíduos e destinação ambientalmente adequada de medicamentos e embalagens quando aplicável.

14.3 Sempre que possível, o planejamento das ordens de fornecimento deverá considerar o consumo estimado e o prazo de validade, evitando formação de estoque excessivo e descarte por vencimento.

15 EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, cujos nomes e atribuições deverão constar do Termo de Referência, do contrato ou do ato de designação pertinente.

16 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 Com base nos elementos deste Estudo Técnico Preliminar, a adesão à Ata nº 48/2026 mostra-se tecnicamente adequada como solução para atendimento da demanda complementar de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, condicionada ao cumprimento das providências e verificações indicadas neste documento.

16.2 A viabilidade jurídica e econômica da adesão depende, especialmente, da autorização do órgão gerenciador, da aceitação da detentora, da confirmação dos saldos, da observância dos limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, da demonstração da vantajosidade e da disponibilidade orçamentária.

16.3 A contratação permitirá complementar o abastecimento da rede municipal, reduzindo riscos de descontinuidade dos tratamentos, desde que sejam contratados somente os itens e quantitativos efetivamente necessários e devidamente justificados.

16.4 A formalização deverá observar as condições da Ata nº 48/2026 e dos documentos do certame de origem, inclusive quanto a especificações, marcas, prazos, validade dos produtos e demais obrigações, com adaptação apenas das informações próprias do órgão aderente que não alterem as condições registradas.

16.5 Diante do exposto, considera-se viável o prosseguimento da Adesão nº 006/2026, condicionado à conclusão satisfatória da pesquisa de vantajosidade e das demais providências

administrativas e legais previstas neste Estudo.

Alto Paraguai – MT, 07 de outubro de 2026.

VANESSA PEREIRA STOCCO
Secretária Municipal de Saúde